LEI N º. 1.522/PMMA/2016.

"ACRESCENTA A ALÍNEA "C" AO §1º DO ARTIGO 12 DA LEI 1.017/PMMA/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NO ART. 32, § 1º, INCISO II, LETRAS "A", "B", "C" e "D", DA LEI ORGÂNICA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Acrescenta a alínea "c" ao §1º do Artigo 12 da Lei 1.017/PMMA/2010, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12**.....
§1º.....
a).....
b).....
c)**DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR,** cargo em Comissão ou função gratificada de livre nomeação e exoneração por Decreto ou Portaria, com remuneração constante no Anexo I da Lei n. 1.017/PMMA/2010, que será ocupado pelo seu Chefe com as seguintes atribuições:

I - vistoriar as propriedades rurais agendadas no programa de agricultura familiar para fins de avaliar a necessidade dos serviços e as condições de prestação dos serviços ao produtor pela administração;
II- comandar o pessoal de campo;
III- apoiar os serviços de campo com providências de alimentação, combustível, peças e afins;
IV- exercer atribuições correlatas".

Art. 2º. Esta Lei entra entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 06 de abril de 2.016.

NEURI CARLOS PERSCH
Prefeito Municipal

THIAGO CARON FACHETTI
Assessor Jurídico - OAB/RO 4252